

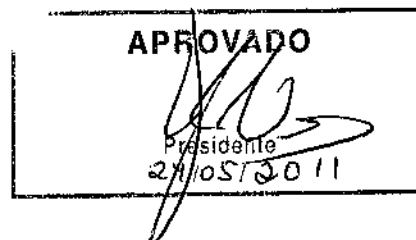
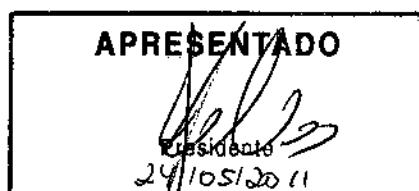


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

00148

Apoio à luta da Ex-Ministra do Meio-Ambiente, Marina Silva, contra a votação do atual projeto de Reforma do Código Florestal Brasileiro.



CONSIDERANDO que está em tramitação o Projeto de Reforma do Código Florestal (PL 1876/99 e outros), que disciplina as regras sobre a exploração florestal, estabelecendo, entre outras, as APPs (áreas de preservação permanente, como beira de rios) e a reserva legal de importantes biomas, como a Amazônia;

CONSIDERANDO que, dentre os pontos fundamentais da reforma, está a redução, de 30 metros para 15 metros de largura, das faixas de preservação permanente nas margens de rios com menos de 5 metros de largura, representando a redução de 60% das áreas de proteção mínima;

CONSIDERANDO que, se implantado o novo Código Florestal, haverá impactos negativos na fauna brasileira, com a redução e até a extinção de algumas espécies, já que as matas na beira dos rios são importantes para os bichos terrestres e os debaixo d'água, pois fornecem insetos e material orgânico aos peixes;

CONSIDERANDO que, das 66 espécies de peixes de água doce ameaçadas de extinção em São Paulo, 45 vivem em pequenos rios, os mais afetados pela mudança nas APPs, e que anfíbios, répteis e mamíferos também terão seu habitat reduzido;

CONSIDERANDO que, segundo manifestações de diversas universidades, cientistas e ambientalistas, as áreas que estão sendo ameaçadas são as mais ricas em biodiversidade;

CONSIDERANDO que o Projeto também afeta outras áreas de preservação, como as montanhas, já que áreas acima de 1800 metros deixam de ser consideradas APPs e recebem permissão legal para serem desmatadas;

CONSIDERANDO que o habitat de animais polinizadores nativos também está ameaçado, pois a reforma flexibiliza a recomposição da reserva legal de pequenas propriedades, podendo afetar culturas como soja, café, laranja e algodão, que dependem deles para prosperar;



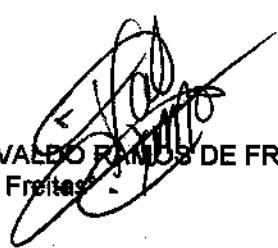
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 148 - fls. 2

CONSIDERANDO que as consequências das mudanças propostas pelos deputados devem ser analisadas com argumentos técnicos, científicos e históricos, já que não podemos permitir que a disputa rural ocasione a devastação da cobertura florestal às margens de cursos d'água, o assoreamento do leito dos rios e a degradação ambiental em nosso país,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Congresso Nacional pela intensificação do debate, com amparo científico, em relação ao projeto de reforma do Código Florestal (PL 1876/1999 e outros).

Sala das Sessões, 24/05/2011


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00640

URGÊNCIA para a apreciação da Moção n.º 148, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, de apoio à luta da Ex-Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, contra a votação do atual projeto de Reforma do Código Florestal Brasileiro.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para a apreciação da Moção n.º 148, de minha autoria, de apoio à luta da Ex-Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, contra a votação do atual projeto de Reforma do Código Florestal Brasileiro.

Sala das Sessões, 24/05/2011

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

1. 27.11.
3
Dongor Freitas
1
Maurício P. Jr.

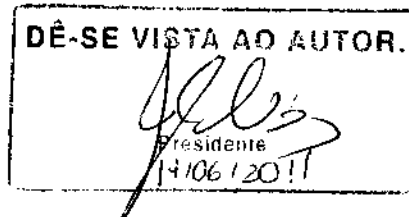


CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Of. n. 1693 /11/GP

Brasília, 7 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Júlio César de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão de Jundiá, 128
13201-010 – Jundiá/SP



Assunto: **Encaminhamento do Ofício n. Of. PR/DL 385/2011.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício n. Of. PR/DL 385/2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a cópia da Moção n. 148, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, manifestando-se contra o Projeto sobre o Código Florestal, relatado pelo Deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP).

2. Informo que a proposição em questão foi aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal para apreciação naquela Casa do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Marco Maia
Presidente

Documento : 129150 - 1 (WTT)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Acusamos recebimento de correspondência a qual encaminha cópia da Moção nº 148. Informamos que sua manifestação foi remetida à Secretaria Geral da Mesa.

EXPEDIENTE

Atenciosamente,
Sergio Peña

Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal>>

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/JUL/11 13:25 062539

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

06/07/2011

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SENADO FEDERAL / Gab. da PRESIDÊNCIA
Praça dos Três Poderes - Prédio Principal
1º Andar
Zona Cívico-Administrativa
70165-900 - Brasília/DF

Ilmo. Sr.
Julio Cesar de Oliveira - Câmara Municipal
Rua Barão de Jundiá 128
Centro
13201-010 - Jundiá/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---------------------------------|--------------------------------|
| 1 Mudou-se | 6 Recusado |
| 2 Ausente | 7 Falecido |
| 3 Desconhecido | 8 Não existe o número indicado |
| 4 Endereço insuficiente: Faltou | |
| 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA MK009391167BR 29039



DHP 05/07/2011 10:47



ASSESSORIA GERAL
ASSESSORIA GERAL

EXPEDIENTE

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

08/10/2011

Brasília, 08 de junho de 2011.

Senhor Júlio César de Oliveira –
“Julião”, Presidente da Câmara
Municipal de Jundiaí/SP,

Em atenção ao seu Ofício
PR/DL 385/2011, encaminhado a
esta Secretaria-Geral pela
Presidência do Senado, informo a
Vossa Excelência que sua
manifestação foi juntada ao Projeto
de Lei da Câmara nº 30, de 2011, que
trata do Novo Código Florestal,
conforme folha de tramitação anexa.

Atenciosamente,

CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa
do Senado Federal



Identificação da Matéria

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2011

Autor: DEPUTADO - Sérgio Carvalho e outro(s) Sr(s). Deputado(s)

Ementa: Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Descrição da ementa: Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, define regras gerais sobre a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos; determina que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem; considera como sendo uso anormal da propriedade as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei quando da utilização e exploração da vegetação, acarretando a responsabilidade civil, penal e administrativa; define Amazônia Legal, área de preservação permanente, área rural consolidada, leito regular, manejo sustentável, nascente, olho d'água, pousio, pequena propriedade ou posse rural familiar, reserva legal, restinga, uso alternativo do solo, vereda, apicum, salgado ou marismas tropicais hiper-salinos; estende às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território o tratamento dispensado à pequena propriedade ou posse rural familiar; dispõe sobre as áreas de proteção permanente para definir suas medidas de delimitação e estabelecer regras e critérios para a sua utilização; dispõe sobre as áreas de uso restrito para defini-las e estabelecer critérios para a sua utilização; dispõe sobre as áreas de reserva legal para defini-las e estabelecer critérios para a sua utilização; estabelece o Regime de Proteção da Reserva Legal; preconiza regras para a supressão de vegetação para uso alternativo do solo; estabelece regras gerais para a regularização ambiental; cria o Cadastro Ambiental Rural, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Meio Ambiente, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, combate ao desmatamento, além de outras funções previstas no regulamento; estabelece regras específicas para a regularização ambiental em área de preservação permanente; estabelece regras específicas para regularização ambiental em reserva legal; impõe critérios para a exploração florestal, determinando que a exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do SISNAMA, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme; estabelece regras específicas para o controle da origem dos produtos florestais, determinando que o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado pelo órgão federal competente do SISNAMA; proíbe o uso de fogo e estabelece regras para o controle dos incêndios; dispõe sobre os instrumentos econômicos para a conservação da vegetação; impõe regras para o controle do desmatamento, determinando que o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, poderá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada; obriga a registro no órgão federal competente do SISNAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem; elenca outras medidas que poderão ser tomadas pelo Poder Público



federal, estadual ou municipal para a proteção das florestas e de outras formas de vegetação; determina que a União, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, realizará o Inventário Nacional de Florestas e Vegetação Nativa Remanescentes em Imóveis Rurais, na forma do regulamento desta lei; altera a Lei nº 6938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e para determinar que o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular, ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do SISNAMA, limitar o uso de sua propriedade, em sua totalidade ou parte dela, para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental; disciplina a servidão ambiental; altera a Lei nº 11428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e para determinar que a conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de cota de reserva ambiental; equipara à atividade agrícola a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo; determina aos órgãos central e executor do Sisnama a criação e implementação, com a participação dos órgãos estaduais, indicadores de sustentabilidade a serem publicados, semestralmente, com vistas a aferir a evolução dos componentes do sistema abrangidos por disposições desta Lei; revoga a Lei nº 4771/65, alterada pela medida Provisória nº 2166-67/2001 e a Lei nº 7754/89.

Assunto: Social - Meio ambiente

Apelido: (NOVO CÓDIGO FLORESTAL).

Data de apresentação: 01/06/2011

Situação atual: Local: 28/06/2011 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: 22/06/2011 - AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Matérias relacionadas: RQS - REQUERIMENTO 760 de 2011

Outros números: Origem no Legislativo: CD PL. 01876 / 1999

Indexação da matéria: Indexação: DEFINIÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, FLORESTA, FIXAÇÃO, LIMITE GEOGRÁFICO, TRANSFERÊNCIA, COMPETÊNCIA, (CONAMA), PLANO DIRETOR, ZONA URBANA, RESERVA LEGAL, EXPLORAÇÃO, ÁREA FLORESTAL, AUTORIZAÇÃO, (IBAMA), ALTERAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DISPENSA, LICENÇA, ATIVIDADE AGRÍCOLA, SUBSISTÊNCIA, OBRIGATORIEDADE, PROPRIETÁRIO, REFLORESTAMENTO, IMÓVEL RURAL, RESERVA FLORESTAL, EXTRAÇÃO, CRITÉRIO SELETIVO, MADEIRA, PRODUTO VEGETAL, PROPORCIONALIDADE, AMAZONIA, EXIGÊNCIA, AVERBAÇÃO, MATRÍCULA, BENS IMÓVEIS, PROIBIÇÃO, EXPLORAÇÃO, ESPÉCIE, EXTINÇÃO, PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA, INDÚSTRIA EXTRATIVA, COMÉRCIO, PRODUTO FLORESTAL, REGISTRO, CADASTRO, RESTRIÇÃO, QUEIMADA, TRANSPORTE, RECURSOS FLORESTAIS. _ ALTERAÇÃO, LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS, PENA DE DETENÇÃO, MULTA, DESTRUIÇÃO, DANOS, CORTE, VEGETAÇÃO, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESERVA FLORESTAL, RESERVA LEGAL, AUSÊNCIA, REPOSIÇÃO, FLORESTA. _ REVOGAÇÃO, CÓDIGO FLORESTAL.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

Despacho: Nº 1. despacho Inicial

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF) CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

(SF) CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatoria: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Relatores:

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

01/06/2011 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 126 (cento e vinte e seis) folha(s) numerada(s) e rubricada(s) e Volume Especial contendo Avulso. À SSCLSF.

01/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando leitura. Juntada, às fls. 127 a 131, legislação citada.

01/06/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Publicação em 02/06/2011 no DSF Página(s): 20578 - 20653 (Ver Diário)

02/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

06/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Juntei a seguinte documentação: - Ofício SBB nº 03/2011, da Sociedade Botânica do Brasil (fls.133 a 136); - Ofício nº 30/2011, da Câmara Municipal de Vereadores Vespasiano Corrêa (fls.137 a 140); - Ofício nº 084/2011, da Câmara Municipal de Vereadores Cruzeiro do Sul (fls.141 a 143); - Ofício nº 105/2011, da Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (fls.144 a 147); - Ofício nº 607/2011, da Câmara Municipal de Jahu (fls.148 a 154); - Ofício nº 024/11-GP, da Câmara Municipal de Manaíra (fls.155 a 157); - Abaixo-assinado do Movimento SOS florestas Paraná em defesa das florestas e da vida (fls.158 a 361).

13/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Juntei as Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Flexa Ribeiro (fl. nº 362 e 363). Matéria aguardando designação de Relator.

16/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do Ofício nº 901/2011, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento para audiência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, formulado pelo Senador Ricardo Ferraço. À SSCLSF.

16/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste Órgão às 18:10.

17/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário.

21/06/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Leitura do Requerimento nº 760, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, que solicita, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do RISF, que o presente projeto seja encaminhado ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, além das constantes no despacho inicial. O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

21/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 760/2011, de audiência da CCT.

22/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 06/07/2011 o Requerimento nº 760, de 2011, de audiência da CCT.

28/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO



Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Juntei as fls. 371/450, originais das seguintes manifestações sobre a presente matéria: - Ofício SG-171/11, do Senhor Fernando Ferreira da Costa, Reitor da Unicamp; - Ofício PR/DL 385/2011, do Senhor Júlio César de Oliveira - "Jullão", Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP; - Ofício SBPC - 082/Dir., encaminhado por fax, da Senhora Helena Bonciani Nader, Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; - Ofício Nº 5016/2011-D, de Nicanor Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP; e - Ofício Nº 56/11, do Senhor Silas Zafani, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista/SP.